



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 642/18

PROCOLO Nº 14.697.323-0 Ensino Fundamental
Nº 14.697.304-3 Ensino Médio

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 59/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial ao espaço adequado para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1015/18-Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 30/06/17, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Paranaguá, nº 430, do município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6029/18, de 21/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/18 a 25/04/23.



PROCESSO Nº 642/18

Os atos regulatórios do curso do Ensino Fundamental – Fase II, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 5015/07, de 06/12/07;
- b) reconhecimento: 5015/07, de 06/12/07;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3203/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 31/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Os atos regulatórios do curso de Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5015/07, de 06/12/07;
- b) reconhecimento: nº 5015/07, de 06/12/07;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2643/14, de 10/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 204)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 42/18, de 10/04/18, e nº 41/18 de 27/02/18, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 19/04/18. (fls. 239 e 249)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 204/18, de 04/06/18 e nº 196/18, de 22/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 245 e 255)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1937/18, de 18/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 259 e 260)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 05/12/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 28/02/19.



PROCESSO Nº 642/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, que Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná e também na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, Capítulo V, art. 41, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos, e expõe:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, as práticas são realizadas na sala de aula, a instituição possui os equipamentos necessários para as aulas práticas. A direção, atendendo a necessidade do espaço para o laboratório, protocolou no Sistema Obras Online, e possui protocolo nº 15.119.624-1, de 23/03/18, solicitando a construção de espaço para o laboratório. (...)

O Colégio apresentou a Licença Sanitária nº 2430/17, possui vigência até 04/10/18. (...)

Quadros da Avaliação Interna dos Cursos. (fls. 224 e 225)

Ensino Fundamental Fase II

FASE	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	524	481	415	372	631	101	125	143	160	182	423	355	266	180	209
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	513	521	301	365	532	108	117	103	138	112	405	403	195	193	176
Fase II	GEOGRAFIA	544	446	300	323	710	99	98	93	107	187	445	348	205	188	311
Fase II	HISTÓRIA	478	485	317	368	580	87	107	103	117	152	391	378	213	218	216
Fase II	LEM - INGLÊS	456	385	333	261	527	85	63	107	83	100	371	321	224	159	214
Fase II	ARTE	2	0	6	11	17	0	0	0	0	0	2	0	6	11	17
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	560	455	321	381	667	150	147	119	144	181	410	308	197	203	232
Fase II	ARTE	362	317	257	320	614	35	55	34	61	127	327	262	222	244	332
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	426	302	270	373	665	37	58	51	70	181	389	244	217	285	312
		3865	3392	2520	2774	4943	702	770	753	880	1222	3163	2619	1745	1681	2019



Ensino Médio

FASE	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Médio	MATEMÁTICA	817	785	600	558	849	125	88	134	106	149	692	697	465	430	519
Médio	FÍSICA	705	686	587	371	641	65	53	70	69	126	640	633	517	288	401
Médio	QUÍMICA	618	648	610	456	629	55	64	86	100	90	563	584	524	339	398
Médio	BIOLOGIA	800	792	529	507	740	95	87	88	132	141	705	705	439	352	432
Médio	GEOGRAFIA	780	725	493	411	639	55	59	80	94	111	725	666	412	306	394
Médio	HISTÓRIA	855	708	546	414	688	114	93	107	105	174	740	614	438	296	395
Médio	LEM - INGLÊS	542	875	451	555	610	37	51	67	76	111	505	824	383	464	371
Médio	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	903	804	527	73	17	216	110	121	16	7	687	694	404	55	8
Médio	ARTE	842	815	420	500	787	46	46	35	45	101	796	769	381	446	561
Médio	LEM - ESPANHOL	0	89	1	0	0	0	0	0	0	0	89	1	0	0	0
Médio	FILOSOFIA	577	874	419	382	679	29	52	52	54	96	548	822	366	319	457
Médio	SOCIOLOGIA	674	896	341	413	668	46	51	32	53	119	628	845	309	352	455
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	437	826	0	0	85	159	0	0	0	319	432	0
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	880	756	476	559	704	51	42	43	57	79	829	714	432	494	505
		8993	9453	6000	5636	8477	934	796	915	992	1463	8058	8656	5071	4460	5328

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora se manifestasse sobre a renovação do Credenciamento da Instituição de ensino e espaço específico para o laboratório de Ciências. Retornou a este Conselho com a solicitação atendida.

A Chefia do NRE de Maringá, por intermédio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/04/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 240 e 250)

As Matrizes Curriculares, fls. 222 e 230, são parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 236 e 246, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do espaço adequado para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, de conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 642/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como providenciar espaço adequado ao laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEE/PR